



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO
DE FISCAL MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de caráter excepcional e temporário, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 18684217/0001-23, com sede na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor **SERGIO MARTINS**, brasileiro, Divorciado, **PREFEITO MUNICIPAL**, inscrito no CPF sob o nº. 596.818.706-97, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jardim de Minas, que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro **lado ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº **096.542.386-75** - na Cidade de Bom Jardim de Minas -MG, CEP nº. 37.310.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, tem justo e avençado o que se segue, com base no art37, inc. IX da Constituição Federal e as Leis Municipais de nºs 009/2014 e 1.116/2003 e no que for competente, e de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo temporário e excepcional tem por objeto o exercício por parte do **CONTRATADO (A)** na função pública de **Fiscal Municipal** compreendendo as seguintes atribuições:
- A ser executado junto ao Paço Municipal.

e CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 – A jornada de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas, com carga horária de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – O **CONTRATADO (A)** está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

3.2 – O **CONTRATADO (A)** assiste os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

3.3 – É vedado a **CONTRATANTE** atribuir ao **CONTRATADO (A)** encargos ou serviços diversos daqueles constantes neste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, assim como qualquer desvio de função.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo exercício da função pública de que trata este Contrato, o **CONTRATADO (A)** receberá a remuneração mensal de R\$1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), a ser paga até o dia 30 (trinta) de cada mês, descontada as contribuições previdenciárias e os encargos legais obrigatórios, porventura incidentes.

4.2 – O valor do pagamento integrará a folha de pagamento da **CONTRATANTE**.

4.3 – O presente Contrato onerará a dotação orçamentária do orçamento municipal vigente:

00.20101.04.122.0002- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GABINETE E SECRETARIA
31.90.11 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato tem sua vigência a contar do início das atividades em **15/04/2020** e o seu término até **30 de junho de 2020**.

5.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

5.3 – Este Contrato extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do **CONTRATADO (A)**.

III – por conveniência da **CONTRATANTE**.

5.4 – A extinção do contrato nos casos do inciso II será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5 – A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa da **CONTRATANTE**, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao **CONTRATADO (A)** de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5.6 – A indenização de que trata o item anterior será calculada com base na remuneração do mês que ocorrer a rescisão.

Rogério Fernandes de Souza

R

A




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.684.217/0001-23

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca respectiva do Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jardim de Minas 15 de Abril de 2020.

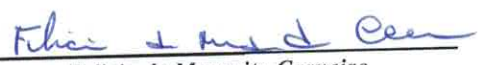


Sérgio Martins
Prefeito Municipal



ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA
Fiscal Municipal

VISTO DEP. JURÍDICO:



Felício de Mesquita Carneiro
OAB/MG:
Consultor Jurídico/Administrativo